



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 086/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017
AUTORIA: IVAN DA SILVA
ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 24 DE JANEIRO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 912/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 46/2017
AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS
ASSUNTO: DENOMINA "DULCE MARTINS DA SILVA" A SALA PRINCIPAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 22 DE MAIO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 1.408/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 66/2017
AUTORIA: ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE JULHO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 21 de agosto de 2017.



Câmara Municipal de Cubatão

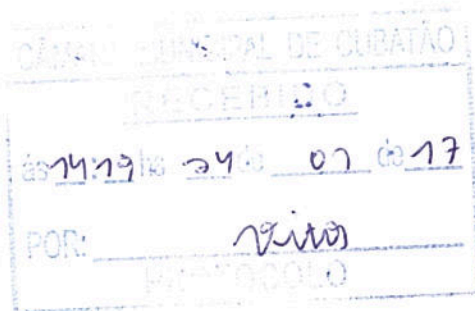
Estado de São Paulo

483 Ano da Fundação do Povoado e

67 de Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
86 17	11 17	1 17	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 2017



Atera o artigo 31 da lei complementar nº 75, de 06 de novembro de 2013, que institui o código de posturas do município de Cubatão e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 31 da Lei Complementar nº 75, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31 – Para fins desta Lei considera-se ambulante a pessoa física ou jurídica, regularmente matriculada e inscrita na Prefeitura, que exerça a atividade comercial sem estabelecimento fixo.

§ 1º Os equipamentos para o comércio ambulante poderão ser:

I – tabuleiros e congêneres

II – bancas e barracas desmontáveis

III -veículos, motorizados ou não, tais como carrinho de mão, "trailers" ou reboques

IV – *Food Trucks, Food Bikes* e similares



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo


483 Ano da Fundação do Povoado e

67 de Emancipação Político Administrativa

§ 2º Em todos os casos cabe à Prefeitura Municipal de Cubatão determinar o tamanho do equipamento e os acessórios que eventualmente podem ser utilizados no espaço permitido.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de janeiro de 2017



Ivan da Silva
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
483 Ano da Fundação do Povoado e
67 de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Complementar nº 75 – Código de Posturas do Município de Cubatão para garantir a atualização necessária que acontece no comércio ambulante e embasar as alternativas para o fomento da Economia Criativa na Cidade.

A regulamentação se faz necessária em Lei Complementar própria, porém não é possível aprovar um Projeto de Lei sem a alteração nos itens do parágrafo do Código de Posturas do Município de Cubatão, que determina as regras de convívio e que trarão soluções para a Cidade.

Essa atividade, muitas vezes, tem sido exercida de forma desorganizada ou mesmo os empreendedores tendo seus negócios estagnados dentro de suas residências por inexistir determinações sobre seus procedimentos ou participações.

Os Food Trucks são caminhões de comida e bebida que é um espaço móvel que transporta e vende comes e bebes das mais diversas formas e design. Atualmente tem sido uma crescente em todo o país e já contam com leis aprovadas em São Paulo, Curitiba, Fortaleza, Campinas e tramita em mais de 20 municípios Projetos de Lei para sua autorização e regulamentação.

Pelo exposto, e em busca de proporcionar oportunidades de emprego e renda aos Cubatenses, bem como estimular o empreendedorismo, se faz necessária a aprovação desta alteração no Código de Posturas do Município, para posteriormente regulamentar nos termos próprios a sua continuidade.



Ivan da Silva
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

Als do
WB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N.º 086/2017
PLC N.º 011/2017
AUTOR: IVAN DA SILVA.
ASSUNTO: "ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 75 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."
DATA - 24/JANEIRO/2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Nobre Vereador Ivan da Silva, Projeto de Lei Complementar que "ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Às fls. 07/08 encontra-se o Parecer da Doutra Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"Em sua Justificativa, o Senhor Vereador informa que o Projeto de Lei visa alterar a Lei Complementar n.º 75 - Código de Posturas do Município de Cubatão para garantir a atualização necessária que acontece no comércio ambulante e embasar as alternativas para o fomento da Economia Criativa na Cidade".

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

A atribuição de iniciar o processo legislativo é conferida, em regra, ao Parlamento. A iniciativa reservada conferida ao Prefeito, por constituir matéria de direito estrito, não comporta interpretação ampliada, razão pela qual as hipóteses de iniciativa exclusiva do Poder Executivo devem sofrer interpretação restritiva, sob pena de esvaziamento da competência parlamentar para deflagrar o processo legislativo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

fls 11
MB

- fls. 02 - Parecer PL nº 11/2017 -

O § 1º do artigo 61 da Constituição Federal define as hipóteses de iniciativa reservada do Presidente da República, valendo destacar a atribuição prevista na alínea “e”, qual seja, a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no inciso VI do artigo 84, que dispõe competir privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.


Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar em análise se adequa aos pressupostos de origem e está redigido em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabe a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ERIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SERGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Alsb
MD

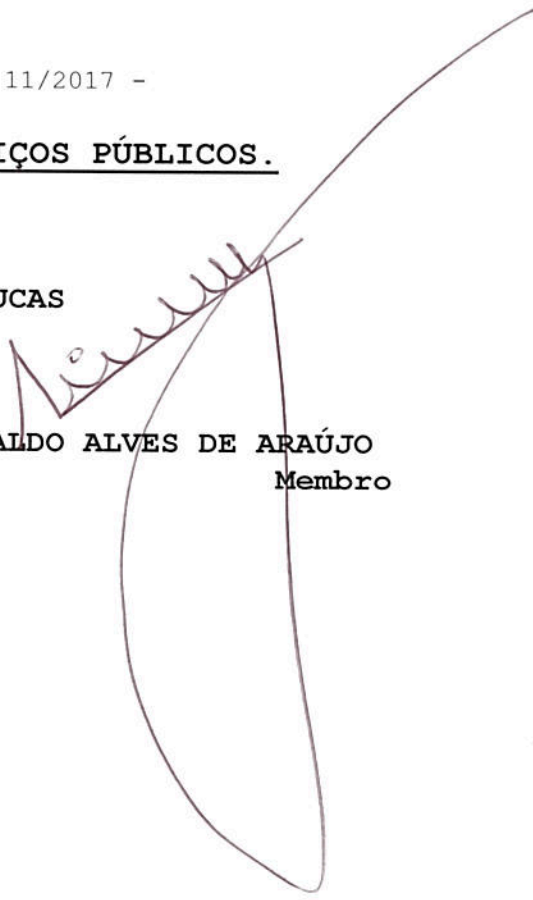
fls. 03 - Parecer PL n° 11/2017 -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

JAIR FERREIRA LUCAS
Presidente

LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Membro





Gabinete do Vereador
LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 046/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
912 2017	46 2017	01	<i>Ime</i>

DENOMINA “DULCE MARTINS DA SILVA” A SALA PRINCIPAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica denominada “DULCE MARTINS DA SILVA” a Sala Principal da Unidade Básica de Saúde “HAROLDA MARIA PACHECO”, localizada na Rua das Primaveras s/nº, no Conjunto Habitacional Mário Covas, na Vila Natal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 19 de maio de 2017.

Laelson Batista Santos
Laelson Batista Santos
LALÁ
Vereador Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 14:00	hs 22 de 05 de 17
POR:	<i>Ime</i>
PROTOCOLO	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

482º Ano da Fundação do Povoado e
66º da Emancipação

fls. 03/3ms

JUSTIFICATIVA

Dulce Martins da Silva nasceu em 07 de setembro de 1958 no Distrito de São Gonçalo em Parati, no Rio de Janeiro.

Em 20 de setembro de 1975 casou-se com o Senhor José Martins da Silva e passou a morar no Morro do Mazagão (antigo Morro do Pica-pau) em Cubatão, sendo uma das primeiras moradoras daquela localidade.

No Morro do Mazagão nasceram seus três filhos: Rogério Martins da Silva, Kelly Martins dos Santos e Telma Martins da Silva. Também em Cubatão nasceram seus netos: Matheus, Riquelmy, Larisse, Juan, Dulce Maria e Fernando Henrique.

Devido à sua generosidade e simpatia, os moradores daquele Bairro sempre procuraram sua casa em busca de conselhos e carinho.

Quando o Morro do Mazagão foi desocupado em outubro de 2002, Dona Dulce mudou-se para o Conjunto Mário Covas.

Amiga e conselheira de muitos, sua casa no novo Bairro continuou sendo “ponto de encontro”, sobretudo, dos mais jovens. Inúmeras foram as vezes que Dona Dulce reuniu os jovens para aconselhá-los para afastarem-se das drogas, pois as mesmas só causariam problemas para eles e para as suas famílias.

Dona Dulce era participante da Igreja Assembléia de Deus de Cubatão, onde possuía inúmeros amigos.

Contraiu câncer e, depois de vários anos de luta contra a doença, veio a falecer em 19 de abril de 2007, deixando saudades e um legado de luta, fé e generosidade aos filhos, netos, familiares e a toda comunidade cubatense.

Face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei que visa prestar justa homenagem à Senhora **DULCE MARTINS DA SILVA** e peço apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

*He B
MB*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 912/2017.
PL Nº 46/2017.
AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS - VEREADOR.
ASSUNTO: DENOMINA "DULCE MARTINS DA SILVA" A
SALA PRINCIPAL DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 22 DE MAIO DE 2017.

PARECER

É de autoria do Nobre Edil *Laelson Bastita Santos*, Projeto de Lei que "DENOMINA 'DULCE MARTINS DA SILVA' A SALA PRINCIPAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Cubatão não prevê que os projetos de lei que atribuam denominação a logradouros públicos sejam de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Acerca da denominação de Próprios Municipais, dispõem os artigos 18, inciso XVII, e 228 da Lei Orgânica do Município de Cubatão:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

fls 14
MT

- fls 02 . PL. 46/2017 -

Art. 18. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVII- dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

Art. 228. Na denominação de bens e serviços públicos só poderão ser utilizados nomes de pessoas ilustre, já falecidas.

Parágrafo único. É vedada a alteração da denominação efetuada na forma do disposto no *caput* deste artigo, quando instituída por Lei.

Em sua Justificativa o Nobre autor da propositura informa que a homenageada foi pessoa ilustre, sendo uma das primeiras moradoras do Bairro Morro do Marzagão, antigo Morro do Pica-Pau, pessoa generosa que contava com a simpatia de todos do bairro, ressalta também o caráter de cunho social exercido por Dona Dulce Martins da Silva no aconselhamento e apoio aos jovens das imediações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

fls 15
20

- fls 03 . PL. 46/2017 -


A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas.


Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 11
B

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N° 912/2017.
PL N° 46/2017.
AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS.
ASSUNTO: DENOMINA "DULCE MARTINS DA SILVA" A
SALA PRINCIPAL DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 22 DE MAIO DE 2017.

PARECER

É de autoria do Nobre Vereador Laelson Batista Santos o Projeto de Lei que "DENOMINA 'DULCE MARTINS DA SILVA' A SALA PRINCIPAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Às fls. 03/05, encontra-se a Justificativa em que o nobre autor da propositura esclarece seu objetivo amplamente explanado no Parecer de fls. 12/14 favorável à tramitação regimental da matéria, exarado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, o qual acatamos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 46/2017

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 03 de julho de 2017.

JAIR FERREIRA LUCAS
Presidente

LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Membro

DATECP: FERNANDA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

15.028

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1408 2017	66 2017	01	TRP


DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

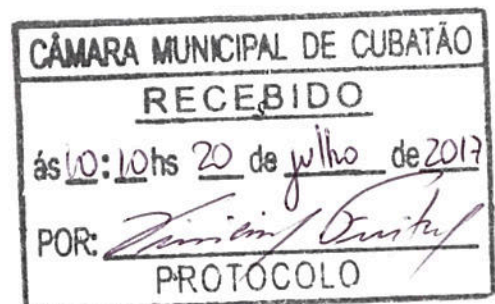
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA”, entidade social que atua na cidade de Cubatão, desde 09 de março de 2015.

Art. 2º Nenhum favor do município decorrerá do presente título, salvo da menção concedida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 17 de julho de 2017.


ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Vereadora





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Política Administrativa

Ms.032

JUSTIFICATIVA

A “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA”, localizada no bairro Fabril, na rua Caminho dos Pilões, 28, na cidade de Cubatão/SP, é uma associação sem fins lucrativos que visa dar apoio social a crianças e jovens em vulnerabilidade social residentes do bairro Pilões, de Cubatão. A Associação foi registrada em 09 de março de 2015 por um empresário, o fundador Sr. Jairo Laranjeira.

A Associação desenvolve o Projeto Laranja Musical, direcionado às crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, residentes do bairro Pilões da cidade de Cubatão/SP, idealizado por Jairo Laranjeira e coordenado por Thayra Dias e responsável pedagoga Miriam Alves Laranjeira. Projeto de inclusão social, que promove o desenvolvimento intelectual, a importância dos valores culturais, a transformação da pessoa humana, a capacitação e profissionalização, descoberta de possíveis talentos, desenvolvimento de habilidades socioeducativas e construção da cidadania.

A “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA” tem como missão contribuir na formação de jovens, promovendo o acesso e a prática constante da música, visando o desenvolvimento social e a transformação de vidas e fortalecimento de vínculos comunitários.

A Associação executa um programa de educação musical, com a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social da comunidade Pilões do município de Cubatão, promovendo o desenvolvimento intelectual, a importância dos valores culturais, a transformação da pessoa humana, a capacitação e profissionalização, descoberta de possíveis talentos, desenvolvimento de atividades socioeducativas e construção de espaços de cidadania.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo


484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

As. 048

Utilizando a música como aprendizado e interação social, objetiva retirar crianças e adolescentes da ociosidade, promovendo a qualidade de vida escolar ressaltando a importância da arte na educação e oferecendo, gratuitamente, aulas de música e canto, bem como instrumentos e material didático.

Pelas razões expostas, apresento a presente Propositura visando declarar de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA” e solicito apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 17 de julho de 2017.


ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Vereadora



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Pls. 57
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N° 1408/2017.
PL N° 66/2017.
AUTORIA: ÉRIKA VERÇOSA A.DE A. NUNES.
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE JULHO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria da Nobre vereadora Érika Verçosa A. de A. Nunes Projeto de Lei que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 55/56, encontra-se o Parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, e tem por objetivo declarar de utilidade pública a **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LARANJEIRA”**, que vem desenvolvendo trabalho social junto à comunidade cubatense.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

PL. 5
A

Fls. 02 do parecer ao PL 66/2017.

Conforme destacado, a referida entidade, desde sua criação, vem criando ações solidárias para “contribuir na formação de jovens, promovendo o acesso e a prática constante da música, visando o desenvolvimento social e a transformação de vidas e fortalecimento de vínculos comunitários.

A Associação executa um programa de educação musical, com a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social da comunidade Pilões do município de Cubatão, promovendo desenvolvimento intelectual, a importância de valores culturais, a transformação da pessoa humana, a capacitação e profissionalização, descoberta de possíveis talentos, desenvolvimento de atividades sócio educativas e construção de espaços de cidadania.”

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei nº 1.557 de 26 de novembro de 1.985.”

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

Pl. 60
19


Fls. 03 do parecer ao PL 66/2017.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 27 de julho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Membro

DATECP/Fernanda.